

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e O Ministério de Relações Exteriores do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte aprovam este Memorando de Entendimento de Cooperação Técnica para o desenvolvimento do projeto denominado *Oil and Gas Production and Operational Efficiency* em apoio ao "Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional - SISNÓLEO".

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA autarquia federal instituída pela Lei nº 7735, de 22 de fevereiro de 1989, com sede no SCEN trecho 2 e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ 03.659.166/0001-02, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pela Presidente, **Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**, e o **MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE**, doravante referido como **EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o número 03.733.039/0001-06, com sede no Setor de Embaixadas Sul, conjunto K, Lote 8, Asa Sul, Brasília, DF, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador do Reino Unido no Brasil, **Alexander Ellis**, (**juntos, os "Participantes"**) entram em acordo sobre o Presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, pela Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e pelas condições seguintes:

CONSIDERANDO

O Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema de Informações Sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas Sob Jurisdição Nacional – Sisnóleo, como instrumento do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional;

O projeto do Fundo de Cooperação Britânico intitulado *Oil & Gas Production and Operational Efficiency*, doravante referido como O PROJETO, aprovado em 29 de abril de 2016 com vigência até 31 de março de 2017, cujo objetivo é apoiar medidas regulatórias, de prevenção e capacitação no setor de petróleo & gás do Brasil, visando ao aumento da eficiência da produção por meio da recuperação de campos maduros, a criação de uma ferramenta de monitoramento e prevenção de derramamentos de petróleo e treinamento em gerenciamento de produção.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Suely'.

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, princípio regente das relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 4o, IX da Constituição Federal;



NO INTUITO de fortalecer o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional a fim de ampliar a capacidade de resposta de órgãos da administração pública brasileira e entidades públicas e privadas em incidentes de poluição por óleo que possam afetar as águas sob jurisdição do governo brasileiro, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública.

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, princípio regente das relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 4o, IX da Constituição Federal;

DECLARAM sua intenção de cooperar para a prevenção, preparação e resposta a incidentes de poluição por óleo e;

FIRMAM as Partes o presente Memorando de Entendimento, que estabelece as diretrizes relativas ao desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Projeto aprovado, nos termos que seguem:

Artigo 1

DO OBJETIVO

O objeto do presente Memorando de Entendimento é apoiar a iniciativa denominada "Sistema de Informações sobre Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional – SISNÓLEO" enquanto atividade do PROJETO aprovado pelo Fundo de Prosperidade britânico intitulado *Oil & Gas Production and Operational Efficiency*, em parceria com o IBAMA e a EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO BRASIL.

Artigo 2

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO BRASIL e o IBAMA manterão contato regular para garantir a realização dos objetivos do PROJETO.

Amey
Ru



As etapas do PROJETO, os produtos a serem entregues e o orçamento previstos estão detalhados no Sumário Executivo do PROJETO, conforme o documento anexo, que passa a fazer parte deste Memorando.

As atividades do PROJETO serão realizadas por agência implementadora contratada pela EMBAIXADA DO REINO UNIDO NO BRASIL.

Artigo 3

DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou a terceiros.

A disponibilidade dos recursos financeiros destinados a cobrir as despesas para as atividades de cooperação, realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, será definida, em instrumento próprio escrito, ficando sujeita à expressa vontade das Partes e à existência de fundos.

Artigo 4

DA ALTERAÇÃO

Este Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, ser emendado, mediante Termo Aditivo escrito firmado por ambas as Partes.

Artigo 5

DA DURAÇÃO

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e será válida pelo período de duração do PROJETO, que se encerra no dia 31 de março de 2017.

Qualquer uma das Partes poderá pôr termo ao presente Memorando, a qualquer tempo e sem a incidência de multa, mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Artigo 6

DO ACESSO E DA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DO PROJETO

Os Participantes compartilharão as informações que sejam razoavelmente necessárias para facilitar a execução do PROJETO.

As informações trocadas entre os Participantes serão confidenciais, não podendo ser divulgadas a não ser por força de lei ou se forem necessárias para permitir que os Participantes cumpram com os compromissos assumidos neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO. Admite-se a divulgação, entretanto, quando obtido o prévio consentimento de todos os participantes envolvidos.

Artigo 7

DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer divergência ou controvérsia relacionada à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente, mediante acordo escrito firmado entre as Partes.

Artigo 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Memorando de Entendimento é uma declaração de intenções e não pretende ser um documento juridicamente vinculador, eis que não cria obrigações legais interpartes e nem estabelece qualquer vínculo entre as Partes, as quais continuam mantendo total independência.

Os detalhes operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO serão dirimidos por mútuo entendimento entre os Participantes.

Aracy
Aracy

Cada Participante declara e aceita que o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não gerará obrigações recíprocas e qualquer disputa sobre a interpretação ou aplicação deste MEMORANDO será resolvida por consulta entre os Participantes.



O presente instrumento não afeta a independência das Partes no estabelecimento de cooperação com outras organizações com o mesmo objeto deste Memorando.

Assinado em Brasília, XX de YY de 2016, em português e inglês, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

**SUELY MARA VAZ GUIMARÃES
DE ARAÚJO**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis

ALEXANDER ELLIS

Embaixador de Sua Majestade Britânica no
Brasil

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON TECHNICAL COOPERATION



The Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources – IBAMA and The United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland Foreign and Commonwealth Office approve this Memorandum of Understanding on Technical Cooperation for the development of the project entitled *Oil and Gas Production and Operational Efficiency* to support the “Information System for Oil Spill Incidents in Waters under National Jurisdiction – SISNOLEO”.

The **BRAZILIAN INSTITUTE FOR THE ENVIRONMENT AND RENEWABLE NATURAL RESOURCES – IBAMA**, federal autarchy established by law number 7735, 22nd February, 1989, with headquarters and forum in Brasilia (SCEN trecho 2), Federal District, registered at CNPJ number 03.659.166/0001-02, hereinafter referred to as IBAMA, in this act represented by **President Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**, and the **UNITED KINGDOM AND NORTHERN IRELAND FOREIGN AND COMMONWEALTH OFFICE**, hereinafter referred to as **BRITISH EMBASSY BRASILIA**, registered at CNPJ number 03.733.039/0001-06, with headquarters in Setor de Embaixadas Sul, Conjunto ‘K’, Lote 8, Asa Sul, Brasília, DF, in this act represented by Her Majesty’s Ambassador **Alexander Wykeham Ellis, (together, the “Participants”)** agree the present MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON TECHNICAL COOPERATION, which observes, whenever proper, Law number 8,666, 21st July, 1993, under Decree number 6,170, 25th July, 2007, under Normative Instruction STN number 1, 15th January, 1997, under Interministerial Ordinance MPOG/MF/CGU number 507, 24th November, 2011, on the following basis:

CONSIDERING

Decree nº 8.127, 22 October 2013, which established the Information System for Oil Spill Incidents in Waters under National Jurisdiction – SISNOLEO, as part of the National Contingency Plan for Oil Spill Incidents in Waters under National Jurisdiction;

The Prosperity Fund Project *Oil and Gas Production and Operational Efficiency*, hereinafter referred to as THE PROJECT, approved on 29 April 2016 and valid until 31 March 2017, which aims at supporting regulatory, preventive and capacity building initiatives in the Brazilian Oil and Gas industry to increase production efficiency through the recovery of mature fields, the creation of a monitoring and prevention tool for oil spills and training in production management;

The cooperation between peoples for the progress of humanity, a governing principle of the international relations of Brazil, as stated in Article 4, IX of the Brazilian

Amey
Ass



Federal Constitution;

IN ORDER TO strengthen the National Contingency Plan for Oil Spill Incidents in Waters under National Jurisdiction to increase the response capacity of Brazilian governmental agencies and other public and private entities to oil pollution incidents that may affect waters under the jurisdiction of the Brazilian government, and to minimize environmental hazards and avoid damages to public health.

DECLARE their intention to cooperate in the prevention, preparation and response to incidents of oil pollution;

AGREE this memorandum of understanding, which establishes the guidelines for the development, monitoring and evaluation of the approved Project, as follows:

Article 1
OBJECTIVE

The purpose of this memorandum is to support the initiative entitled "Oil Pollution Incident Information System under National Jurisdiction - SISNOLEO" as a project activity approved by the British Prosperity Fund entitled Oil & Gas Production and Operational Efficiency, a partnership between IBAMA and the BRITISH EMBASSY BRASILIA.

Article 2
COORDINATION OF ACTIVITIES

The BRITISH EMBASSY BRASILIA and IBAMA will maintain regular contact to ensure the achievement of the PROJECT's objectives.

The stages of the PROJECT, the products to be delivered and the budget forecast are detailed in the Executive Summary of the PROJECT, according to the attached document, which becomes part of this memorandum.

The activities of the PROJECT will be carried out by an implementing agency contracted by the BRITISH EMBASSY BRASILIA.

Article 3
AVAILABLE FUNDS

This memorandum does not imply any commitment to financial transfer between the PARTICIPANTS or third parties.

*Amey
Aut*

The availability of funds intended to cover expenses for cooperation activities carried out under this memorandum shall be defined in a written instrument and subject to



the expressed will of the Parties and the existence of funds.

Article 4
AMMENDMENTS

This memorandum may at any time be amended by a written addendum signed by both Parties.

Article 5
DURATION

This memorandum will come into effect on the date of signature by the Participants and will be valid for the duration of the PROJECT, which ends on 31 March 2017.

Either Party may terminate this memorandum, at any time without penalty, by giving written notice to the other Party, with at least thirty (30) days in advance.

Article 6
ACCESS AND DISCLOSURE OF PROJECT PRODUCTS

The Participants will share the information reasonably necessary to facilitate the execution of the PROJECT.

The information exchanged between the Participants shall be confidential and may not be disclosed except by force of law or if it is necessary to enable the Participants to comply with the commitments made in this memorandum. However, information can be disclosed after prior consent of all the Participants involved has been obtained.

Article 7
SETTLEMENT OF DISPUTES

Any disagreement or controversy relating to the interpretation or implementation of this memorandum shall be settled amicably by written agreement between the Parties.

Article 8
FINAL PROVISIONS

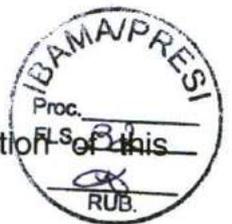
This memorandum is a statement of intent and is not intended to be a legally binding document, as it does not create legal obligations between parties and does not establish any link between the Parties, which remain fully independent.

The operational details necessary to fulfil the obligations assumed under this memorandum shall be settled by mutual understanding between the Participants.

Each Participant declares and accepts that this memorandum shall not generate

*Amey
RUB*

reciprocal obligations and any dispute over the interpretation or application of this MEMORANDUM shall be resolved by consultation among the Participants.



This memorandum does not affect the independence of the Parties in establishing cooperation with other organizations for the same purpose of this memorandum.

Signed in Brasilia, 12 December 2016, in Portuguese and English, in two (2) originals of equal content, in the presence of the witnesses identified below, who also subscribe.

Brasilia, 12 December 2016.

**SUELY MARA VAZ GUIMARÃES
DE ARAÚJO**

President of the Brazilian Institute for the
Environment and Renewable Natural
Resources

ALEXANDER ELLIS

Her Majesty's Ambassador in Brazil